

Leis



Prefeitura Municipal de Apuarema
Estado da Bahia

LEI Nº 20/91 DE 08 DE MARÇO DE 1991.

Autoriza o Chefe do Executivo
a criar a Guarda Municipal, e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, Estado da Bahia;
no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que à Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, destinada ao policiamento administrativo da Cidade, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - À Guarda Municipal compete:

- a) assegurar a guarda dos bens públicos, especialmente parques e jardins, dos edifícios públicos e museus;
- b) a fiscalização do cumprimento das Leis e regulamentos municipais, quanto à matéria reservada à competência local, referente inclusive ao trânsito, estacionamento de veículos, colaborando com autoridades estaduais no que diz respeito aos serviços a estas incumbidos;
- c) a prevenção contra incêndios e a extinção de animais nocivos;
- d) a segurança das autoridades municipais, bem como das estaduais e federais, em regime de simples colaboração com as autoridades estaduais e federais competentes;

§ 1º - A Guarda Municipal exercerá suas funções seguindo normas baixadas em regime próprio, em turnos diurnos e noturnos.



Prefeitura Municipal de Apuarema
Estado da Bahia

§ 2º - O Município fornecerá aos Guardas Municipais o fardamen-
to necessário.

§ 3º - Os Guardas Municipais serão admitidos mediante concurso
Público de provas ou provas e títulos.

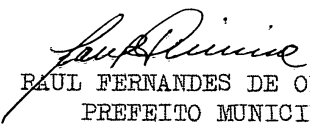
Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Chefe da Guarda
Municipal.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especi-
al necessário ao atendimento das despesas necessárias ap cumprimento'
da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 11 DE MARÇO DE
1991.


RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
SEC. MUNICIPAL


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL